



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 3.539, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.979, de 09 de outubro de 2008, dispondo sobre a utilização de embalagens plásticas oxibiodegradáveis e proíbe o uso de sacolas fabricadas com derivados de petróleo.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de regulamentação do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.979/08, que dispõe sobre a aplicação de multa pelo descumprimento da lei;

Considerando a necessidade indicar o órgão municipal responsável pela aplicação da multa, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal 1.979/08;

Decreta:

Art. 1º O uso de sacolas plásticas fabricadas com derivados de petróleo para o acondicionamento de produtos e mercadorias de caráter transitório por estabelecimentos comerciais está proibida.

Art. 2º As empresas que produzem as embalagens plásticas oxibiodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informando que a mesma é oxibiodegradável.

Art. 3º O descumprimento da Lei Municipal nº 1.979/08 caracterizará infração administrativa punida com multa e apreensão das embalagens plásticas fora das especificações técnicas previstas na Lei.

§ 1º A multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada 300 (trezentas) embalagens plásticas fora das especificações técnicas prevista na Lei apreendidas no momento da fiscalização.

§ 2º A multa será proporcional às embalagens plásticas fora das especificações técnicas prevista na lei apreendidas no momento da fiscalização.

§ 3º No caso de reincidência a multa será dobrada e após duas reincidências triplicadas.

§ 4º As sanções impostas pela infração administrativa não isentam o infrator de outras sanções civis e penais.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



077

Art. 4º A multa não paga no prazo será inscrita em dívida ativa.

Art. 5º A Divisão de Meio Ambiente será responsável pela fiscalização de rotina ou provocada por terceiros nos estabelecimentos comerciais, bem como na aplicação das multas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 31 de agosto de 2010.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 31 de agosto de 2010.

LUCIANA RIZZI
Secretária de Administração